



## Decisão SEGEX 00268/2022-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05589/2021-2

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Representante:** JOAO BATISTA BARBOSA PINTO

**Responsável:** JOAO ANTONIO NETO, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, MARCELO  
MARCOS MARTINS ROCHA, GIOVANNI SILVA RAMOS

**Terceiro interessado:** GUERRA AMBIENTAL EIRELI, CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO  
DE RESIDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA, ECO-TECH SOLUCOES AMBIENTAIS  
LTDA

**Procuradores:** ROBERTINO BATISTA DA SILVA (CPF: 577.558.257-87)

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** a Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Meio Ambiente Saneamento e Mobilidade Urbana do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** os Srs. Robertino Batista da Silva (Prefeito Municipal), João Antonio Neto (Secretário Municipal de Serviços Urbanos), Marcelo Marcos Martins Rocha (Fiscal do Contrato) e Giovanni Silva Ramos (Fiscal do Contrato), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem, individual ou coletivamente, razões de justificativas, bem como documentos que entenderem necessários, em razão dos achados apontados na Instrução Técnica Inicial 00061/2022-9.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, bem como da Instrução Técnica Inicial 00061/2022-9, juntamente com os Termos de Citação.

**Ficam os responsáveis advertidos de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

**ANA EMILIA BRASILIANO THOMAZ**

**Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Meio Ambiente Saneamento e Mobilidade Urbana**

*(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 17, publicado no Diário Oficial de Contas em 17 de janeiro de 2020).*